



# Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração Pedro Paulo T. Pinto

Integrar para Desenvolver

## LEI NÚMERO 692, DE 05 DE OUTUBRO DE 1983

Autoriza o Executivo a firmar convênio com o Juízo de Direito da Comarca de Ubatuba com o objetivo de especializar os serviços de cobrança da dívida ativa.

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a firmar convênio com o Juízo de Direito da Comarca de Ubatuba, para a instituição de sistema de cooperação mútua, com o objetivo comum de especializar os serviços cartorários atinentes aos processos de execução fiscal promovidos pela Fazenda Municipal.

Art. 2º - O sistema referido no artigo anterior consistirá na instalação de setores especializados, sob a denominação de "ANEXOS FISCAIS", junto aos Cartórios de Ofício da Comarca, que funcionarão de modo centralizado em local a ser destinado pela Prefeitura.

Art. 3º - As despesas com pessoal e material necessários à execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e que serão suplementadas se necessário.



# Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração Pedro Paulo T. Pinto — Integrar para Desenvolver

Continuação da Lei nº 692, de 05 de outubro de 1983 -2-


Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ubatuba, 05 de outubro de 1983

Pedro Paulo Teixeira Pinto

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Seção de Expediente do Serviço de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, em 05 de outubro de 1983.

  
Eiza Costa Ferreira Soares

Chefe da Seção